



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**DECRETO Nº 015, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medida de quarentena e dá providências referentes ao "Plano São Paulo", no âmbito do município de São Miguel Arcanjo.

**PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID - 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.141 de 19 de agosto de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**CONSIDERANDO** os Protocolos Setoriais estabelecidos, que são constantes do "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificado na **Fase 2 (Laranja)** do "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** o pronunciamento realizado pelo Governador de Estado de SP na data de hoje.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Visando atender a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades não essenciais, deverão adotar, entre segunda-feira à sexta-feira, as seguintes medidas e orientações conforme as atividades comerciais:

**I. Comércio, "Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
- d) Praças de alimentação: ao ar livre ou em área arejadas.

**II. Consumo em bares - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) **Proibição** do atendimento presencial.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**III. Consumo em lanchonetes, restaurantes e similares - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
- d) Permitido apenas atendimento em “Serviço Sentado”;
- e) Venda de bebidas alcoólicas: Até as 20h.

**IV. Lojas de Conveniência - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h.

**V. Serviços - deverá seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h.

**VI. Salões de beleza e barbearias - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h.

**VII. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%.
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento apenas entre as 6h e as 20h;
- d) Agendamento prévio e hora marcada;
- e) Suspensas as aulas e práticas em grupo.

**VIII. Eventos, convenções e atividades culturais - deverão seguir as orientações abaixo:**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 40%;
- c) Controle de acesso, horário marcado e assentos marcados;
- d) Filas e espaços com demarcações, respeitando o distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
**Gabinete**

**Artigo 2º** - Aos sábados, domingos e feriados, o município passará para a Fase 1 (vermelho) do Plano São Paulo, nestes dias ficam proibidas as seguintes atividades:

- I. Atividades e eventos esportivos;
- II. Atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- III. O funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- IV. O atendimento presencial nos comércios em geral, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento no sistema de comércio *delivery*;
- V. O atendimento presencial em atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios;
- VI. O atendimento presencial de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento no sistema de comércio *delivery*;
- VII. O consumo interno de alimentos dentro dos estabelecimentos, em padarias, mercearias, mercados, supermercados e congêneres;
- VIII. Serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos que infringirem o artigo 1º e/ou o artigo 2º, serão penalizados com multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos caracterizados como essenciais deverão adotar o protocolo intersetorial e o protocolo setorial específico para garantir a segurança em seu funcionamento. Os protocolos podem ser encontrados no site: "[www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/)".

**Artigo 5º** - A fiscalização do comércio, em razão deste decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

**Artigo 6º** - Fica proibida qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

**Artigo 7º** - A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município, que deverão ser amplamente divulgados.

**Parágrafo único.** As denúncias devidamente fundamentadas serão objeto de fiscalização, com imposição de penalidades, conforme o previsto neste Decreto.

**Artigo 8º** - As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
**Gabinete**

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, com validade até a data de 07 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado se necessário.

**Artigo 10º** - Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 29 de janeiro de 2021.



**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



**ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração